

Apêndice 1

Regulamento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação

Documento aprovado em reunião da
Câmara de Graduação de 12/09/2024,
nos termos do Parecer CG 2024-340.

Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Pró-Reitor de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022

Regulamento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

- Art. 1. O curso de graduação em Engenharia de Computação da UFMG funcionará no turno vespertino.
- § 1º. O horário típico das atividades obrigatórias do curso será de segunda a sexta-feira, das 13:00 h às 18:40 h.
- § 2º. Atividades optativas poderão ser oferecidas em outros horários, sem prejuízo aos(as) estudantes que precisem integralizar atividades optativas somente no turno vespertino.
- § 4º. Em alguns casos, poderão ocorrer atividades de natureza obrigatória ou optativa também aos sábados, respeitando o calendário letivo, preferencialmente no período da manhã.
- Art. 2. O curso de Engenharia de Computação da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Engenharia de Computação, de acordo com o Art. 6º das Normas Gerais de Graduação.
- § único. O grau indicado no caput do artigo confere o título de Bacharel(a) em Engenharia de Computação.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

- Art. 3. A estrutura curricular do curso de graduação em Engenharia de Computação da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares, de forma alinhada às Normas Gerais de Graduação¹:
- I – Bacharelado, com Núcleos Específico, Avançado e Geral (NE/NA/NG);
 - II – Bacharelado, com Núcleos Específico, Avançado e Complementar (NE/NA/NC).
- § 1º. O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.
- § 2º. Os Núcleos Específicos dos percursos curriculares são semelhantes e estão estruturados de forma a conter, nas atividades acadêmicas obrigatórias, todos os conteúdos previstos e exigidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Engenharia de Computação e demais normas aplicáveis.
- § 3º. O Núcleo Complementar, presente apenas no percurso curricular descrito no inciso II, é constituído por conjuntos articulados de atividades acadêmicas curriculares que propiciem ao(à) estudante a aquisição de competências em campos do conhecimento diferentes daqueles que são característicos do curso. Inclui as seguintes modalidades:
- I – Formação Complementar, cujas propostas de organização curricular são estabelecidas e aprovadas por alguma instância pertinente da UFMG;
 - II – Formação Complementar Aberta (FCA), consistindo em uma proposta de organização curricular construída pelo(a) estudante sob a orientação de um docente e condicionada à autorização do Colegiado.

¹ Art. 41 a 47 da Resolução 01/2018, de 28 de fevereiro de 2018

- § 4º. O Núcleo Geral, presente apenas no percurso curricular descrito no inciso I, é composto por atividades acadêmicas curriculares que abordam temas relacionados às Humanidades, orientando a formação intelectual, crítica e cidadã, em um sentido amplo.
- § 5º. Nos dois percursos deverão ser obtidos créditos no Núcleo Avançado, por meio de atividades acadêmicas curriculares (AACs) pertencentes à pós-graduação, acessíveis ao(à) estudante desde que este atenda aos critérios estabelecidos no Art. 4.
- Art. 4. Para a matrícula em atividades do Núcleo Avançado, devem ser observados os seguintes critérios:
- I – O(A) estudante deve ter integralizado no mínimo 60% das atividades acadêmicas curriculares obrigatórias do curso.
- § 1º. O percentual mínimo estabelecido na alínea I poderá ser desconsiderado pelo Colegiado quando houver recomendação específica de professor orientador do(a) estudante em atividade de iniciação por ele(a) desenvolvida;
- § 2º. Os(as) estudantes podem integralizar atividades acadêmicas curriculares do Núcleo Avançado em diversos Programas de Pós-Graduação da UFMG, estando previamente autorizada a obtenção de créditos junto aos Programas de Pós-Graduação em Ciência da Computação, Engenharia Elétrica, Matemática, Estatística, Física e Engenharia de Produção;
- § 3º. Atividades acadêmicas do Núcleo Avançado provenientes dos demais programas de pós-graduação da UFMG, ou de outras Instituições de Ensino Superior durante mobilidade acadêmica do(a) estudante, poderão ser também aceitas, desde que relacionadas a campos de saberes abrangidos pelo curso e justificado pelo professor orientador do(a) estudante em atividade de iniciação ou projeto por ele(a) desenvolvido;
- § 4º. É de responsabilidade do(a) estudante assegurar-se de que possui os conhecimentos prévios necessários para cursar atividades acadêmicas do Núcleo Avançado.
- Art. 5. De acordo com o número de vagas estabelecido pelo Colegiado ou estrutura responsável pela formação complementar, é permitido ao(à) estudante que tenha integralizado de 40% a 80% da carga horária do percurso curricular padrão requerer a mudança de seu percurso curricular.
- § 1º. Na análise de cada pedido de mudança de percurso curricular devem ser observados os seguintes critérios adicionais:
- I – O(a) estudante possua tempo máximo de integralização suficiente para a integralização do novo percurso curricular;
- II – Será permitido ao(à) estudante, no máximo, 2 (duas) mudanças de percurso curricular.
- § 2º. Para fins de classificação na atribuição de vagas em Estruturas Formativas de Formação Complementar, quando for o caso, devem ser considerados os seguintes critérios de priorização, na seguinte ordem:
- I – Aprovação em edital de seleção específico, quando aplicável;
- II – Maior média aritmética de Notas Semestrais Globais (NSG);
- III – Maior NSG referente ao último semestre letivo para o qual foi apurado;
- IV – Menor número de reprovações.
- § 3º. No caso de o percurso escolhido prever o Núcleo Complementar, o(a) estudante deverá apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso curricular:

- a) informação sobre a Formação Complementar que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das Estruturas Formativas de Formação Complementar ofertadas pela Instituição; ou
- b) um Plano de Estudos de FCA, quando a decisão for por cursar uma Formação Complementar Aberta, conforme modelo fornecido pelo Colegiado.
- § 4º. A obtenção do Núcleo Complementar do curso poderá ser realizada por meio de Estruturas Formativas de Formação Complementar oferecidas por instâncias do Instituto de Ciências Exatas, da Escola de Engenharia e da Faculdade de Ciências Econômicas; da Formação Transversal em Empreendedorismo e Inovação; ou da Formação Transversal em Estudos Internacionais.
- § 5º. Outras Estruturas Formativas de Formação Complementar poderão ser também aceitas para compor o Núcleo Complementar, desde que relacionadas a campos de saberes abrangidos pelo curso, conforme justificativa que deve ser apresentada pelo(a) estudante e aprovada pelo Colegiado.
- Art. 6. Caso o(a) estudante tenha interesse em elaborar uma Proposta de Formação Complementar Aberta (FCA), este(a) deverá obrigatoriamente procurar um professor orientador da área desejada e pertencente ao quadro efetivo da UFMG para que, juntos, elaborem a proposta a ser submetida ao Colegiado.
- § 1º. A proposta a ser submetida ao Colegiado deverá ser elaborada em formulário específico fornecido pelo Colegiado e possuir conexão conceitual com a linha básica de formação do curso e de atuação profissional do(a) Engenheiro(a) de Computação, exercendo o professor orientador um papel fundamental em sua elaboração.
- § 2º. As atividades acadêmicas que compõem a Proposta de Formação Complementar Aberta não podem pertencer ao Núcleo Específico do curso e devem permitir a integralização de no mínimo 300 (trezentas) horas em atividades de graduação, no Núcleo Complementar.
- § 3º. É recomendável indicar o máximo de atividades acadêmicas possível para a Proposta de Formação Complementar Aberta, de modo a torná-la flexível para ser cursada por outros(as) estudantes e para acomodar alterações no oferecimento de atividades acadêmicas, tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação.
- § 4º. A análise do Colegiado será subsidiada por parecer emitido por professor da UFMG que esteja familiarizado com a área da Formação Complementar Aberta e que, preferencialmente, não seja o professor orientador da proposta.
- § 5º. As propostas de Formação Complementar Aberta só estarão disponíveis para utilização pelos(as) estudantes após análise e aprovação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- Art. 7. Observadas as determinações da Lei² que regulamenta o estágio de estudante de graduação e a Resolução³ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG que trata a matéria, o estágio curricular do curso de graduação em Engenharia de Computação deve considerar as seguintes regras adicionais para a sua realização:

² [Lei No 11.788, de 25/09/2008](#)

³ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 02/2009](#)

- I – Obedecer à Resolução⁴ da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG que dispõe sobre os critérios para a realização do estágio curricular no âmbito dos cursos de Graduação da EE/UFMG;
- II – A atividade ou trabalho profissional deve estar em consonância com a área de conhecimento de Engenharia de Computação;
- III – O(A) estudante deve ser acompanhado por um Professor Orientador da UFMG que preferencialmente atue no curso e na área específica ou afim à atividade ou trabalho profissional a ser realizado pelo(a) estudante;
- IV - No local do estágio é necessário ter um profissional com formação na área específica ou afim ao curso que possa acompanhar o(a) estudante e assinar como Supervisor em seu Plano de Estágio;
- V - Qualquer estágio a ser realizado pelo(a) estudante (obrigatório ou não obrigatório) deve ser previamente cadastrado no SIGECO (Sistema de Gestão de Estágios da Central de Oportunidades), aprovado pela Coordenação do Colegiado e ter seu Plano de Estágio e Termo de Compromisso de Estágio assinados pelas partes envolvidas;
- VI - Para a realização de estágio é imprescindível a matrícula e frequência regular do(a) estudante no curso. Assim, caso o(a) estudante realize trancamento total do semestre letivo que estiver vigente ou seja desligado da UFMG, seu vínculo de estágio deverá ser imediatamente rescindido, devendo tal fato ser registrado pelo(a) estudante no SIGECO;
- VII - Atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica, desenvolvidas pelo(a) estudante durante o seu vínculo com o curso e que cumpram as exigências dos incisos I ao VI poderão ser equiparadas a estágio. Neste caso, o aproveitamento de estudos ocorrerá apenas como estágio, não sendo possível o seu aproveitamento simultâneo como outra atividade acadêmica curricular.

Art. 8. Para fins de integralização de estágio obrigatório na atividade acadêmica Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação, o(a) estudante deverá realizar as seguintes entregas ao Professor Coordenador da atividade acadêmica, em datas previamente por este definidas:

- I – Caso o(a) estudante seja estagiário(a), Termo de Compromisso de Estágio (e Termo Aditivo, se pertinente) entre a empresa, o(a) estudante e a UFMG, devidamente assinado por todas as partes;
- II – Caso o(a) estudante possua vínculo trabalhista, Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho ou documento equivalente que comprove o vínculo, juntamente com a Declaração da Empresa⁵ devidamente assinada e o protocolo de registro do estágio no Sistema de Gestão de Estágios da Central de Oportunidades (SIGECO);
- II – Plano de Estágio devidamente assinado pelo(a) estudante, Supervisor do campo de estágio e pelo Professor Orientador;
- III – Relatório de Conclusão do Estágio⁶ devidamente assinado pelo Supervisor do campo de estágio, pelo Professor Orientador e pelo(a) estudante;
- IV – Declaração de horas trabalhadas, fornecida pela instituição na qual o estágio ocorreu;
- V – Exposição oral de uma síntese do Relatório de Estágio, em formato de apresentação ou pôster, para o Professor Coordenador e demais colegas da atividade acadêmica.

⁴ Encontra-se em vigência a [Resolução EE-UFMG nº 01/2018](#)

⁵ Conforme modelo disponível em “Documentos” do sítio da Central de Oportunidades

⁶ Conforme modelo(s) fornecido(s) pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica

- § 1º. A documentação mencionada nos incisos I e II é obrigatória para que seja iniciada a realização do estágio. Caso não seja apresentada até a data definida pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica, levará à reprovação do(a) estudante.
- § 2º. Casos excepcionais que resultarem na falta de alguma documentação ou entrega serão tratados pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica, com anuência da Coordenação do Colegiado.
- Art. 9. As atividades profissionais realizadas pelo(a) estudante no decorrer do curso enquanto empregado ou servidor de empresas e instituições públicas ou privadas, ou enquanto estagiário em contrato de estágio obrigatório ou não-obrigatório, poderão ser aproveitadas para o cumprimento do Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação, desde que respeitados os seguintes requisitos:
- I – As atividades sejam acompanhadas e avaliadas pelo Professor Orientador na UFMG e acompanhadas por um Supervisor no local das atividades, visando garantir seu caráter pedagógico;
 - II – As atividades sejam objeto de termo de compromisso ou contrato de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista;
 - III – As atividades tenham sido realizadas após o(a) estudante ter integralizado a carga horária mínima do curso exigida pela Resolução⁴ da Congregação da Escola de Engenharia para a realização de estágio obrigatório;
 - IV – A atividade ou experiência profissional esteja em consonância com a área de conhecimento de Engenharia de Computação.
- § 1º. Em todos os casos, o(a) estudante deverá formalizar o estágio supervisionado, sendo obrigatório o seu registro na ferramenta de controle de estágios (o SIGECO), bem como cumprir todas as atividades relacionadas ao Art. 8.
- § 2º. Em caso de impossibilidade de alteração da caracterização de estágio de não-obrigatório para obrigatório, ou utilização da atividade profissional como estágio obrigatório, é necessária a apresentação de uma declaração de ciência assinada pelo Professor Orientador, pelo Supervisor e pelo Coordenador do Colegiado.
- Art. 10. A atribuição de notas ao(à) estudante na atividade Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação se dará da seguinte forma: 50 (cinquenta) pontos atribuídos pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica, referente a entregas parciais de documentos e do Relatório de Estágio, bem como à apresentação da experiência obtida com estágio; 50 (cinquenta) pontos atribuídos pelo Professor Orientador do estágio, referente ao acompanhamento durante as atividades de estágio e qualidade técnica do Relatório de Estágio.
- § único. O lançamento de notas no Diário de Classe será realizado somente pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica.
- Art. 11. Casos omissos referentes a estágio obrigatório serão tratados pelo(a) Professor Coordenador da atividade acadêmica Estágio Supervisionado mediante aprovação do Colegiado do Curso de Engenharia de Sistemas.

CAPÍTULO III – DO PROJETO FINAL DE CURSO

- Art. 12. O Projeto Final de Curso, também denominado PFC, conforme registra o Projeto Pedagógico do Curso, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o(a) estudante do curso de graduação em Engenharia de Computação. A sua realização deve observar as seguintes regras:

- I – Suas atividades poderão ser iniciadas após a conclusão de todas as atividades acadêmicas curriculares obrigatórias previstas até o término do 6º período do curso, ou após a integralização de 60% da carga horária total do curso, visando aproveitar o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos diversos para agregar conhecimento e material ao projeto final;
- II – Deve proporcionar uma experiência representativa da atividade profissional e preferencialmente realizar a concepção e projeto de um sistema tecnológico, tendo como contribuições típicas protótipos de produtos, processos ou ferramental de apoio, colocando em prática o que foi visto no curso;
- III – Deve possuir um caráter aplicado, voltado para a resolução de problemas práticos de engenharia, podendo ser desenvolvido dentro ou fora da UFMG;
- IV – Deve preferencialmente considerar o tratamento de problemas reais, com os quais a sociedade ou as organizações se deparam, visando não só destacar seu caráter prático, mas também revelar a atuação típica esperada de um engenheiro.

Art. 13. O PFC deve conter todas as etapas efetivas de resolução de problemas reais, com ênfase no uso de processos e métodos da Engenharia de Computação, sendo ressaltada a aplicação prática de conhecimentos de engenharia, a validação e a avaliação dos resultados. O PFC deve:

- § 1º. Ser estruturado a partir de uma base teórica e conceitual sólida e uma estrutura metodológica bem fundamentada, que deverão estar explícitas na documentação entregue.
- § 2º. Contextualizar o problema, possibilitando entender o cenário que deu origem ao PFC, seus objetivos e escopo, bem como a justificativa para a sua realização.
- § 3º. Explicitar detalhes do problema a ser resolvido, incluindo os requisitos para a sua solução, bem como explorar potenciais aspectos gerais a ele relacionados, como questões sociais, econômicas, ambientais e culturais.
- § 4º. Explorar potenciais soluções para o problema e analisá-las, visando melhor embasar e direcionar a escolha da solução proposta.
- § 5º. Apresentar, no mínimo, a proposta técnica e o desenvolvimento do desenho (projeto) para a sua solução, seja esta solução referente a produto, processo ou ferramental de apoio.
- § 6º. Incluir a implementação da solução proposta para o problema analisado, sempre que possível.
- § 7º. Validar a solução desenvolvida bem como discutir os resultados obtidos e esperados para a solução proposta, apresentando possíveis desdobramentos futuros.

Art. 14. Como um trabalho de síntese do processo de aprendizagem desenvolvido ao longo do curso, focado em um tema específico, o PFC deve gerar um texto com o formato de uma monografia que contemple todos os itens referenciados no Art. 13.

- § 1º. A redação dissertativa do PFC deve respeitar a norma culta da língua na qual for escrito, utilizar uma argumentação lógica, coerente e coesa, bem como possuir uma introdução ao trabalho realizado, seguida do relato do seu desenvolvimento e de suas conclusões.
- § 2º. O PFC poderá ser redigido em outro idioma, desde que o(a) estudante possua domínio do idioma escolhido e haja concordância do Orientador.
- § 3º. Não é requerido ineditismo, porém demanda aprofundamento no tema escolhido, que possibilite avaliar a efetiva contribuição do(a) estudante, bem como sua capacidade de aplicar conceitos e articular competências trabalhadas ao longo do curso.

- Art. 15. O PFC poderá ser desenvolvido em articulação com atividades profissionais (incluindo estágio), no ambiente de uma instituição, ou ainda no próprio ambiente acadêmico – neste caso emulando o ciclo completo de concepção e projeto de um sistema, processo ou ferramental tecnológico.
- Art. 16. Com o objetivo de articular todas as dimensões de formação do(a) estudante previstas neste trabalho curricular, o PFC está dividido em 2 (duas) etapas, a serem desenvolvidas nas atividades acadêmicas Projeto de Final de Curso I e Projeto Final de Curso II.
- § 1º. Sua integralização requer matrícula prévia em dois semestres distintos, consecutivos ou não, com aprovação na atividade acadêmica.
- § 2º. Estas atividades acadêmicas compreendem tarefas estabelecidas pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica de PFC, tais como entrega de relatórios parciais, participação em encontros e apresentação do trabalho resultante.
- Art. 17. Ao longo dessas atividades acadêmicas (PFC I e II), o(a) estudante contará com duplo acompanhamento: do Professor Coordenador da atividade acadêmica e do Orientador.
- § 1º. Os Professores Coordenadores, responsáveis pela atividade acadêmica de PFC (I e II), farão acompanhamento metodológico e pedagógico, zelando pela realização do trabalho em conformidade com os objetivos fixados pelo Colegiado e com as normas para trabalhos técnico-científicos.
- § 2º. A orientação quanto ao conteúdo, desenvolvimento do trabalho e redação da documentação técnica ficará a cargo do Orientador, de livre escolha do(a) estudante.
- I – Poderá ser Orientador de PFC qualquer professor da UFMG que ministre ou tenha ministrado atividades acadêmicas para o Curso de Engenharia de Sistemas.
- II – O Orientador é o responsável pela análise da pertinência da proposta e do conteúdo do PFC, considerando o disposto nos Art. 12 e Art. 13 bem como pelo acompanhamento do(a) estudante e avaliação do desenvolvimento do trabalho ao longo do tempo.
- III – Além do Orientador, o(a) estudante poderá recorrer à coorientação de outros professores, de doutorandos da instituição e/ou de profissionais com formação de ensino superior em atuação no mercado, com a devida anuência do Orientador do trabalho.
- IV – Caso o trabalho seja realizado fora da UFMG, visando garantir acordos na organização de origem quanto à divulgação de conteúdos sensíveis no PFC, à viabilidade técnica e à infraestrutura necessária para o desenvolvimento do trabalho, preferencialmente deverá ser designado um Supervisor do(a) estudante no estabelecimento onde será desenvolvido o trabalho, que poderá também assumir o papel de Coorientador.
- Art. 18. Ao longo do Projeto Final de Curso I e em data definida pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica, o(a) estudante deverá elaborar e entregar, no mínimo, os seguintes documentos:
- a) proposta de trabalho em formulário disponibilizado pelo Colegiado, aprovada formalmente por seu futuro Orientador e, quando for o caso, preferencialmente também por seu Coorientador e/ou Supervisor, contendo, pelo menos, a descrição do problema e um cronograma de execução;
- b) formalização do compromisso do Orientador em orientar o(a) estudante;
- c) formalização do compromisso do Coorientador e/ou Supervisor, se existente, quanto ao acompanhamento do(a) estudante.

- § 1º. Cabe ao Professor Coordenador de PFC I analisar os documentos apresentados e verificar a pertinência da proposta de acordo com os Art. 12 e Art. 13.
- § 2º. A definição do Orientador é obrigatória desde etapas iniciais do PFC I. Caso o(a) estudante não apresente a formalização do compromisso do Orientador até a data definida pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica, este poderá ser reprovado na atividade acadêmica de PFC I.
- § 3º. Caso o(a) estudante não apresente todos os documentos exigidos ou sua proposta não esteja alinhada aos Art. 12 e Art. 13, este poderá ser reprovado na atividade acadêmica de PFC I.
- Art. 19. Ao final do Projeto Final de Curso I, o(a) estudante deverá entregar a parte inicial da monografia, conforme modelo fornecido pelo Colegiado, contendo, no mínimo, o conteúdo especificado nos §1º, §2º e §3º do Art. 13, além da metodologia a ser utilizada e do cronograma previsto para desenvolvimento do Projeto Final de Curso II.
- § 1º. Cabe ao Professor Coordenador da atividade acadêmica de PFC I avaliar, em um total de 50 (cinquenta) pontos, as entregas realizadas, considerando: cumprimento de prazos; itens requeridos, conforme explicitado no Art. 13; aspectos metodológicos; conformidade com objetivos fixados pelo Colegiado e com as normas para trabalhos técnico-científicos.
- § 2º. Cabe ao Orientador de PFC I analisar, principalmente, o conteúdo técnico e de questões gerais (sociais, culturais, econômicas, ambientais) gerado pelo(a) estudante e avaliar, em um total de 50 (cinquenta) pontos: domínio do tema pelo(a) estudante; entendimento, motivação e relevância do problema; delimitação do escopo e identificação dos requisitos para a solução completa proposta; adequação da revisão bibliográfica; organização do texto e qualidade da escrita técnico-científica; abordagem dos aspectos gerais relacionados ao tema e ao problema (sociais, econômicos, ambientais, culturais); metodologia a ser seguida e cronograma para o ciclo completo do PFC.
- § 3º. Caso a nota final do(a) estudantes seja maior que 40 (quarenta) pontos e menor que 60 (sessenta) pontos, o(a) estudante entrará na condição de exame especial e deverá efetuar as modificações substanciais no trabalho requeridas pelo Orientador e Professor Coordenador até a data limite definida. Caso a nova entrega atenda os requisitos mínimos esperados para o PFC I, poderá ser aprovado(a) com 60 (sessenta) pontos.
- Art. 20. Ao longo do Projeto Final de Curso II, o(a) estudante deverá desenvolver e, ao final, entregar, em data definida pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica, o trabalho anteriormente proposto no PFC I, bem como a documentação correspondente, que deve ser revista e liberada por seu Orientador e, quando for o caso, por seu Supervisor, contendo todos os itens constantes no Art. 13., além de resumo e *abstract*, preferencialmente em um dos formatos padrão definidos pelo Colegiado do Curso.
- § Único. Caso o(a) estudante não apresente todos os documentos exigidos ou sua proposta não esteja alinhada aos Art. 12, Art. 13, Art. 14 e Art. 19, ele(a) será reprovado(a) na atividade acadêmica de PFC II, sendo que nesse caso não será realizada a apresentação do trabalho à banca examinadora prevista no Art. 21.
- Art. 21. Como forma de atestar a conclusão da segunda etapa (o PFC II), o(a) estudante deverá ser avaliado em sessão pública⁷, por uma banca constituída pelo Orientador, Coorientador e/ou Supervisor (quando existentes), mais um membro avaliador externo à orientação, sendo necessário que pelo menos um dos membros da banca seja um professor da Escola de

⁷ Caso o TCC esteja protegido por termo de sigilo ou seja sensível devido à possibilidade de patentes e/ou publicações, a banca de avaliação poderá ocorrer sem a presença de público

Engenharia ou do Instituto de Ciências Exatas da UFMG, preferencialmente que ministre atividades acadêmicas para o Curso de Engenharia de Computação ou que tenha afinidade com a área de aplicação do PFC. Nesta ocasião, o(a) estudante deverá demonstrar o domínio das habilidades técnico-científicas que foram necessárias para a realização do PFC.

§ 1º. A avaliação deverá considerar principalmente o domínio do tema pelo(a) estudante, a fundamentação teórica do problema, a consistência do produto resultante, a análise crítica dos resultados, a organização do texto e a qualidade da redação técnico-científica.

§ 2º. Caso o(a) estudante possua um Coorientador e/ou um Supervisor, estes também poderão fazer parte da banca, mas não será dispensada a presença de outro membro avaliador.

§ 3º. É permitido que o outro membro avaliador seja um(a) estudante de pós-graduação da UFMG em nível de doutorado, desde que possua afinidade com a área e/ou tema do PFC, ou profissional formado em nível superior com notório saber na área e/ou atividade desenvolvida no PFC.

§ 4º. A definição dos componentes da banca deverá ser sugerida pelo(a) Orientador juntamente com o(a) estudante e aprovada pelo Professor Coordenador de PFC II, no prazo definido por este último.

Art. 22. A sessão de avaliação mencionada no Art. 21. poderá ser presencial e/ou remota e deverá seguir as seguintes recomendações:

§ 1º. Sua duração típica será de aproximadamente 1 (uma) hora (60 minutos), estando a apresentação do(a) estudante limitada a 20 (vinte) minutos. Recomenda-se até 15 (quinze) minutos para cada membro da banca expor seus comentários.

§ 3º. O Orientador deverá conduzir com a banca avaliadora a definição do coordenador da sessão de defesa, que em seguida apresentará o(a) estudante e os membros da banca, expondo os critérios de tempo e de avaliação, bem como moderando os trabalhos.

§ 5º. A banca deverá se reunir em separado após a avaliação, ocasião em que cada avaliador deverá atribuir uma nota individual ao PFC do(a) estudante.

§ 6º. Ao final da sessão o(a) estudante deverá ser comunicado sobre a sua aprovação ou não e, opcionalmente, sobre a sua nota de avaliação pela banca.

Art. 23. A nota final do(a) estudante no PFC II será atribuída pela banca examinadora, sendo calculada pela média aritmética simples da nota atribuída por seus membros.

§ 1º. Para ser aprovado, o(a) estudante deverá obter nota final superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 2º. Caso a nota obtida na defesa seja inferior a 60 (sessenta) e maior ou igual a 40 (quarenta), o(a) estudante entrará na condição de exame especial e deverá efetuar as modificações substanciais no trabalho requeridas pela banca até a data definida para o exame especial. Sua monografia atualizada será reavaliada pelo Orientador, Coorientador e/ou Supervisor (se aplicável) e Professor Coordenador do PFC. Caso atenda aos requisitos esperados, poderá ser aprovado(a) com 60 (sessenta) pontos.

§ 4º. Caso não seja possível ao(à) estudante concluir o trabalho esperado no PFC II durante o semestre em que está matriculado, será atribuída ao(à) estudante, em função do trabalho desenvolvido, nota atribuída pelo Orientador, devendo a nota total ser inferior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 24. A banca poderá requerer modificações não substanciais no trabalho que, uma vez corrigido segundo as requisições da banca, deverá ser entregue ao Professor Coordenador em data previamente definida, que não deverá ultrapassar uma semana após a data da sessão de arguição.

- Art. 25. Caso exista a necessidade de se manter o sigilo do trabalho devido a exigências contratuais ou por proteção de informações inéditas publicáveis ou patenteáveis, o(a) estudante deverá entrar em acordo com todos os responsáveis envolvidos no projeto (organização, agência financiadora e/ou coordenador responsável pelo trabalho) acerca do conteúdo a ser disponibilizado no trabalho, de maneira a não haver prejuízo em sua avaliação.
- § 1º. Independentemente das questões de sigilo, o trabalho deve ter conteúdo que demonstre claramente qual foi a atuação e contribuição do(a) estudante.
- § 2º. O(a) estudante deverá definir, junto aos responsáveis envolvidos no projeto, se for o caso, quais conteúdos sigilosos não poderão constar no texto do trabalho, mas que poderão ser apresentados à banca, em sessão sem presença de público, para melhor entendimento e avaliação do trabalho.
- § 3º. O(a) estudante deverá solicitar a todos os membros da banca a assinatura do Termo de Sigilo.
- § 4º. A organização terá direito a período de sigilo do trabalho, que ficará sob guarda da EE-UFMG durante esse período, sem divulgação ou direito a consulta.
- § 5º. O(a) estudante, autor da monografia, deve encaminhar ao Colegiado de Engenharia de Computação, solicitação de defesa para a banca avaliadora sem presença de público, anexando os documentos que comprovem e justifiquem a solicitação de sigilo de informação, os Termos de Sigilo e documentos de sigilo assinados.
- Art. 26. Caso haja mudança de tema, Orientador, Coorientador e/ou Supervisor após o início das atividades acadêmicas PFC I ou PFC II, o(a) estudante deverá entregar ao Professor Coordenador da atividade acadêmica documento contendo descrição e justificativa para a mudança, assinada tanto pelo(a) estudante quanto:
- a) no caso de mudança de tema, pelo Professor Orientador;
 - b) no caso de mudança de Orientador, pelo Professor Orientador inicialmente escolhido, concordando com a mudança, e pelo novo Professor Orientador, aceitando a orientação;
 - c) no caso de mudança de Coorientador e/ou Supervisor, pelo novo Coorientador e/ou Supervisor, formalizando o seu compromisso com o acompanhamento do(a) estudante.
- § 1º. No caso de mudança de tema, deverão ser entregues também todos os documentos que deveriam ter sido desenvolvidos no âmbito do PFC (I e II) até o momento da mudança, além de cronograma para a execução do novo projeto, cujo conteúdo deverá ser compatível com o prazo previsto para a sua conclusão, ambos aprovados pelo Professor Orientador.
- § 2º. Cabe ao Professor Coordenador da atividade acadêmica PFC I ou PFC II analisar os documentos apresentados, verificar a pertinência da proposta de acordo com os Art. 12 e Art. 13 e deferir ou não o pedido do(a) estudante.
- Art. 27. Casos omissos referentes a PFC serão tratados pelo(a) Professor Coordenador da atividade acadêmica PFC I ou PFC II mediante aprovação do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação.

CAPÍTULO IV – DAS ÁREAS TEMÁTICAS

- Art. 28. A Estrutura Curricular do Bacharelado em Engenharia de Computação prevê a existência de Áreas Temáticas, que correspondem a áreas pertencentes ao campo do conhecimento

característico do curso nas quais o(a) estudante opta por realizar aprofundamento em seus estudos.

§ 1º. Uma Área Temática será constituída por disciplinas optativas do Núcleo Específico do curso tematicamente articuladas entre si, organizadas da seguinte forma:

- I. Um conjunto de pelo menos quatro disciplinas optativas, dentre as quais o(a) estudante deverá cursar pelo menos 240 horas para integralizar a Área Temática;
- II. Uma disciplina optativa de Laboratório de Projeto Integrador, com carga horária de 60 horas, que será considerada obrigatória para a integralização da Área Temática.

§ 2º. O Colegiado do curso definirá, em resolução própria, a composição das Áreas Temáticas que serão oferecidas para matrícula.

§ 3º. O estudante deverá necessariamente integralizar uma Área Temática, qualquer que seja o percurso a que estiver vinculado.

CAPÍTULO V – DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES (AACCs)

Art. 29. A integralização de atividades acadêmicas curriculares complementares é opcional e regulamentada por Resolução⁸ da Congregação da Escola de Engenharia.

Art. 30. A discriminação das atividades previstas, bem como os critérios para a obtenção de créditos está mostrada no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1: Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares

ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES			
INICIAÇÃO AO ENSINO			
Código	Nome da Atividade Acadêmica Curricular	Pontuação (cr)	CH
INUxxx	INICIAÇÃO À DOCÊNCIA I	Projeto com vínculo formal = 3cr/sem	15
INUxxx	INICIAÇÃO À DOCÊNCIA II		30
INUxxx	INICIAÇÃO À DOCÊNCIA III		45
INUxxx	MONITORIA OU TUTORIA I	Monitoria = 3/sem Tutoria = 2/sem	15
INUxxx	MONITORIA OU TUTORIA II		30
INUxxx	MONITORIA OU TUTORIA III		45
INICIAÇÃO À PESQUISA			
Código	Nome da Atividade Acadêmica Curricular	Pontuação (cr)	CH
INUxxx	INICIAÇÃO À PESQUISA I	Projeto com vínculo formal = 3/sem	15
INUxxx	INICIAÇÃO À PESQUISA II		30
INUxxx	INICIAÇÃO À PESQUISA III		45
INICIAÇÃO À EXTENSÃO			
Código	Nome da Atividade Acadêmica Curricular	Pontuação (cr)	CH
INUxxx	INICIAÇÃO À EXTENSÃO I	Projeto com vínculo formal = 3/sem	15
INUxxx	INICIAÇÃO À EXTENSÃO II		30
INUxxx	INICIAÇÃO À EXTENSÃO III		45

⁸ Encontra-se em vigência a [Resolução EE-UFMG nº 02/2019](#)

ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES			
INUxxx	PROJETO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA COMPLEMENTAR I	1/100h	15
INUxxx	PROJETO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA COMPLEMENTAR II		30
INUxxx	VIVÊNCIA PROFISSIONAL COMPLEMENTAR I	1/100h	15
INUxxx	VIVÊNCIA PROFISSIONAL COMPLEMENTAR II		30
PUBLICAÇÕES			
Código	Nome da Atividade Acadêmica Curricular	Pontuação (cr)	CH
INUxxx	PUBLICAÇÃO I	Ev nacional = 1/p, Ev internacional = 2/p, Revista téc/periód, Livro, Patente = 3/p	15
INUxxx	PUBLICAÇÃO II		30
INUxxx	PUBLICAÇÃO III		45
FORMAÇÃO ADICIONAL			
Código	Nome da Atividade Acadêmica Curricular	Pontuação (cr)	CH
INUxxx	PARTICIPAÇÃO EM EVENTO PRESENCIAL I	1/15h ou 1/6 palestras da PROGRAD	15
INUxxx	PARTICIPAÇÃO EM EVENTO PRESENCIAL II		30
INUxxx	PARTICIPAÇÃO EM EVENTO A DISTÂNCIA I		15
INUxxx	PARTICIPAÇÃO EM EVENTO A DISTÂNCIA II		30
INUxxx	CURSO COMPLEMENTAR PRESENCIAL I	Presencial ou EAD = 1/15h	15
INUxxx	CURSO COMPLEMENTAR PRESENCIAL II		30
INUxxx	CURSO COMPLEMENTAR A DISTÂNCIA I		15
INUxxx	CURSO COMPLEMENTAR A DISTÂNCIA II		30
INUxxx	ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO I	1/300h	15
INUxxx	ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO II		30

Art. 31. É possível integralizar até 12 (doze) créditos de atividades optativas previstos na estrutura curricular do curso por meio das atividades relacionadas no Quadro 1.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 32. O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação terá a seguinte composição:

- I – Coordenador;
- II – Subcoordenador;
- III – 2 (dois) docentes do Departamento de Ciência da Computação;
- IV – 1 (um) docente do Departamento de Engenharia Elétrica;
- V – 1 (um) docente do Departamento de Engenharia Eletrônica;
- VI – 1 (um) representante discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78, § 3º) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §1º ao §5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III a V deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O representante discente e o seu respectivo suplente terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

- § 4º O Coordenador e o Subcoordenador devem ser docentes dos departamentos de Engenharia Eletrônica, Engenharia Elétrica ou Ciência da Computação, eleitos pelo Plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 5º Em caso de vacância da Coordenação ou da Subcoordenação, os procedimentos para a provisão do cargo vago ocorrerão conforme Regimento Geral da UFMG.
- § 6º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo, com provisão de cargo conforme Regimento Geral da UFMG.
- § 7º Sempre que possível, a Coordenação e a Subcoordenação serão ocupadas por um docente da Escola de Engenharia e outro docente do Instituto de Ciências Exatas, com alternância entre essas unidades em cada cargo.
- Art. 33. Observadas as disposições da Resolução⁹ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do Curso de Graduação em Engenharia de Computação terá a seguinte composição:
- I – Presidente
 - II – Coordenador do Colegiado do Curso (membro nato);
 - III – 2 (dois) docentes do Departamento de Ciência da Computação;
 - IV – 1 (um) docente do Departamento de Engenharia Elétrica;
 - V – 1 (um) docente do Departamento de Engenharia Eletrônica.
- § 1º O docente previsto no inciso I deste artigo será eleito pelo plenário, entre os seus membros, e terá mandato de 2 (dois) anos.
- I – É permitida a recondução.
 - II – O mandato do Presidente será inferior a 2 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão colegiado, vier a encerrar-se antes desse prazo.
- § 2º Os docentes referidos nos incisos III, IV e V serão eleitos pelo plenário do Colegiado do Curso para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido conjuntamente pelos Diretores da Escola de Engenharia e do Instituto de Ciências Exatas.
- I – Terão condição de elegibilidade todos os docentes efetivos lotados nos Departamentos de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Ciência da Computação.
- § 3º O Núcleo Docente Estruturante poderá convidar outros docentes a participarem de reuniões e discussões, visando atender demandas específicas, em especial o Subcoordenador do Colegiado do Curso.
- § 4º O Núcleo Docente Estruturante poderá convidar representantes discentes, indicados pela Presidência da entidade representativa dos estudantes do curso, para participar de discussões, quando necessário.

⁹ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 10/2018](#).

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

- Art. 34. A matrícula do(a) estudante deverá observar o número mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) créditos por período letivo, em todos os percursos curriculares.
- § único. Quando a matrícula do(a) estudante incluir a atividade acadêmica Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação, o número máximo de créditos será de 32 (trinta e dois).
- Art. 35. Observadas as disposições da Resolução¹⁰ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os(as) estudantes do curso de graduação em Engenharia de Computação:
- I – Caso haja conflito de horários, devem ser priorizadas as atividades acadêmicas dos períodos de menor ordem;
 - II – Caso o(a) estudante tenha dificuldades para atingir o limite mínimo de créditos em atividades acadêmicas dos 3 (três) períodos de menor ordem, deverá preferencialmente incluir atividades acadêmicas optativas para complementar a carga horária mínima, em especial as atividades integrantes do Núcleo Geral;
 - III – É de responsabilidade do(a) estudante assegurar-se de que possui os conhecimentos prévios necessários para cursar atividades acadêmicas optativas, em especial aquelas que não sejam explicitamente previstas na grade curricular do curso.
 - IV – Eventuais matrículas em atividades acadêmicas que não pertençam ao percurso do(a) estudante e/ou que sejam de turmas destinadas a outros cursos só poderão ser incluídas nas etapas finais da matrícula, por meio de requerimento justificado específico para este fim, estando a matrícula condicionada ao aceite da justificativa pelo Colegiado e à disponibilização de vagas pelo Departamento ofertante.
- Art. 36. A matrícula em atividade acadêmica com quebra de pré-requisito poderá ser autorizada pelo Colegiado quando observados, em conjunto, todos os seguintes critérios:
- I – O(A) estudante já tiver conhecimento anterior do conteúdo, considerando uma das seguintes formas:
 - a) O(A) estudante tiver cursado a atividade pré-requisito em semestre anterior e tiver obtido nota superior ou igual a 50 (cinquenta) e frequência suficiente;
 - b) O(A) estudante tiver ingressado por meio das modalidades de transferência, obtenção de novo título, reopção ou continuidade de estudos, e houver cursado conteúdo similar à atividade pré-requisito, porém sem conseguir aproveitamento dos créditos correspondentes.
 - II – O requerimento de matrícula incluir a atividade pré-requisito;
 - III – O requerimento de matrícula resultar em um número máximo de 20 (vinte) créditos;
- § único. O requerimento de matrícula, no caso previsto no caput, somente será processado após a primeira fase de matrícula, de modo a manter a prioridade de matrícula para os(as) estudantes que cumpram o pré-requisito.

Art. 37. Observadas as disposições da Resolução¹⁰ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios de priorização na alocação de vagas:

- I – Previsão no plano de estudos;
- II – Maior carga horária integralizada;
- III – Obrigatoriedade no percurso;
- IV – Maior média aritmética de Notas Semestrais Globais (NSG);
- V – Maior NSG referente ao último semestre letivo para o qual foi apurado;
- VI – Menor número de reprovações.

CAPÍTULO II – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 38. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pela Coordenação do Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I – É indispensável a apresentação de documentação comprobatória
 - a) para questões de saúde física, é indispensável a apresentação de atestado/ relatório/ laudo médico que descreva como a condição compromete o ritmo dos estudos, sendo pedidos de exames, receitas de medicamentos, declarações de outros profissionais de saúde e exames considerados subsídios secundários e insuficientes;
 - b) para questões de saúde/ sofrimento mental, é indispensável a apresentação de atestado/ relatório/ laudo emitido por profissional da saúde que atue na área de saúde mental, descrevendo como a condição de sofrimento mental compromete o ritmo de estudos, sendo pedidos de exames, receitas de medicamentos, declarações de outros profissionais de saúde e exames considerados subsídios secundários e insuficientes;
 - c) a critério da Coordenação do Colegiado, em situações excepcionais nas quais o(a) estudante não tenha como obter comprovação formal que corrobore a justificativa, poderá ser apresentada declaração de próprio punho (em primeira pessoa, com nome completo e número de identificação pessoal, explicando a situação, na qual deverá também declarar-se ciente de que a falsidade da informação o sujeitará às penas da lei), assinada e acompanhada de arquivo digital do documento utilizado na identificação pessoal;
- II – As justificativas aceitas estão em geral relacionadas a: situações previstas em lei, condições de saúde física e mental, cuidado de familiar, inviabilidade de concessão de regime especial, necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças pessoais e/ou da família, comprovada alteração em necessidades de trabalho ou motivo de força maior;
- III – Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, justificativas referentes a: matrícula em um número de créditos maior do que o(a) estudante está em condições de cursar; horários alternativos ao turno do curso que se tornaram inconvenientes; resultados parciais de avaliações que indicam possibilidade de reprovação;
- IV – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em um número de créditos maior ou igual ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressaltando-se os

¹⁰ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 01/2018](#)

casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação;

- § 1º. Caso a justificativa apresentada para o trancamento parcial não seja aceita, serão aplicados os critérios definidos no Art. 97 das Normas Gerais de Graduação para a realização do trancamento parcial sem justificativa, no prazo fixado no calendário escolar. Caso o(a) estudante opte, no requerimento realizado, por não aceitar o trancamento sem justificativa, o requerimento será indeferido.
- § 2º. Caso o(a) estudante solicite mais de um trancamento parcial, a análise dos trancamentos a partir dos critérios mencionados será realizada seguindo a ordem cronológica dos requerimentos, sendo os mais antigos analisados antes dos mais recentes.
- § 3º. Estudantes que necessitem recorrentemente de trancamento parcial com justificativa devem avaliar a possibilidade de ingressar no Regime Acadêmico Especial para Permanência, previstos nas Normas Gerais de Graduação e em Resoluções¹² específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pela Coordenação do Colegiado do Curso, com base nos seguintes parâmetros:

- I – É indispensável a apresentação de documentação comprobatória;
- a) para questões de saúde física, é indispensável a apresentação de atestado/ relatório/ declaração médica que descreva como a condição compromete a realização dos estudos naquele semestre letivo, sendo pedidos de exames, receitas de medicamentos, declarações de outros profissionais de saúde e exames considerados subsídios secundários e insuficientes;
- b) para questões de saúde/ sofrimento mental, é indispensável a apresentação de atestado/ relatório/ declaração emitido por profissional da saúde que atue na área de saúde mental, descrevendo como a condição de sofrimento mental compromete a realização dos estudos naquele semestre letivo, sendo pedidos de exames, receitas de medicamentos, declarações de outros profissionais de saúde e exames considerados subsídios secundários e insuficientes;
- c) a critério da Coordenação do Colegiado, em situações excepcionais nas quais o(a) estudante não tenha como obter comprovação formal que corrobore a justificativa, poderá ser apresentada declaração de próprio punho (em primeira pessoa, com nome completo e número de identificação pessoal, explicando a situação, na qual deverá também declarar-se ciente de que a falsidade da informação o sujeitará às penas da lei), assinada e acompanhada de arquivo digital do documento utilizado na identificação pessoal;
- II – Serão consideradas apenas justificativas das seguintes naturezas: situações previstas em lei, saúde física ou mental, cuidado de familiar, inviabilidade de concessão de regime especial, necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças da família, comprovada alteração em necessidades de trabalho ou motivo de força maior.
- § único. Estudantes que necessitem recorrentemente de trancamento total com justificativa devem avaliar a possibilidade de ingressar no Regime Acadêmico Especial para

Permanência, previstos nas Normas Gerais de Graduação e em Resoluções¹¹ específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 40. Observadas as disposições da Resolução¹² do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do aproveitamento de estudos, a concessão de aproveitamento de estudos realizados na própria UFMG e em outras instituições de ensino superior, fora do âmbito de Mobilidade Acadêmica, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

- I – O prazo máximo aceitável para o aproveitamento de atividades acadêmicas realizadas antes da data de ingresso do(a) estudante no curso da UFMG será de 10 (dez) anos a contar da aprovação na atividade acadêmica;
- II – Solicitações cujo prazo exceda o exposto no inciso I poderão ser avaliadas pelo Colegiado mediante justificativa pertinente;
- III – A análise de correspondência entre a documentação dos estudos realizados e a atividade acadêmica curricular requerida deverá considerar carga horária equivalente e 75% do conteúdo, sendo possível a junção ou o desmembramento de estudos realizados de forma a atender a uma ou mais atividades acadêmicas curriculares presentes na estrutura curricular;
- IV – Não é possível o aproveitamento parcial (fracionado) de atividades acadêmicas curriculares;
- IV – É possível realizar o aproveitamento da participação do(a) estudante em atividades de extensão desenvolvidas em outras Instituições de Ensino Superior anteriores ao seu ingresso na UFMG, desde que relacionadas à proposta formativa do curso;
- V – É possível realizar o aproveitamento da participação do(a) estudante em atividades acadêmicas curriculares complementares desenvolvidas em outras Instituições de Ensino Superior anteriores ao seu ingresso na UFMG, desde que relacionadas à proposta formativa do curso;
- VI – É possível realizar o aproveitamento de estudos desenvolvidos em outras Instituições de Ensino Superior anteriores ao ingresso do(a) estudante na UFMG para integralizar carga horária referente a atividades do Núcleo Geral, desde que relacionadas à proposta conceitual desse Núcleo.

Art. 41. Para o(a) estudante que tiver deferida a sua solicitação de aproveitamento de estudos realizados antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para a formulação de seu plano de adaptação curricular:

- I – Priorização da matrícula em atividades pertencentes aos períodos de menor ordem, de forma a não deixar atividades pendentes nos períodos inferiores;

¹¹ Encontra-se em vigência o [Ofício Circular nº 06/2019](#) e a [Resolução CEPE no 01/2023](#) para Regime Acadêmico Especial

¹² Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 06/2019](#)

- II – Flexibilização da regra de matrícula em atividades pertencentes a até 3 (três) períodos com atividade acadêmica a cursar, para atender matrícula em número mínimo de créditos;
- III – Possibilidade de realizar matrícula em atividades acadêmicas optativas, respeitando os pré-requisitos e o limite de créditos.

Art. 42. Observadas as disposições da Resolução¹³ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, tal exame não será aplicado para as atividades acadêmicas curriculares para as quais o Departamento responsável definir que as estratégias avaliativas, características metodológicas de ensino-aprendizagem ou atividades práticas as tornem incompatíveis com a aplicação de um exame de curta duração.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 43. Todas as vagas remanescentes que tiverem sido apuradas para oferta no segundo período letivo de um ano e não tiverem sido preenchidas naquele ano serão ofertadas na modalidade de chamada de classificados em lista de excedentes para vagas iniciais, no primeiro período letivo do ano subsequente, conforme previsto na Resolução CEPE no 14/2018, que dispõe sobre o provimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação.

§ único. Em adição às vagas mencionadas no caput, a metade (com arredondamento para baixo) das vagas remanescentes apuradas em cada período letivo também serão ofertadas na modalidade de chamada de classificados em lista de excedentes para vagas iniciais, no mesmo período letivo em que ocorrer sua apuração.

Art. 44. Observadas as disposições da Resolução¹⁴ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios para a classificação dos requerimentos de reopção para o curso de graduação em Engenharia de Computação, nesta ordem:

I – Maior afinidade de área, aferida de acordo com a seguinte definição de grupos:

Grupo 1 (mais afim): candidatos originários de cursos sediados no Instituto de Ciências Exatas ou na Escola de Engenharia;

Grupo 2 (menos afim): demais candidatos.

II - Maior proporção de créditos já integralizados no curso de origem, conforme estabelecido na Resolução do CEPE que trata do provimento de vagas remanescentes.

III – Maior média aritmética simples das Notas Semestrais Globais.

IV - Maior número de créditos já obtidos em disciplinas obrigatórias ou optativas do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação

V - Caso persista o empate na classificação, será dada a preferência ao candidato mais idoso.

Art. 45. Observadas as disposições da Resolução¹⁴ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios para

¹³ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 04/2019](#).

¹⁴ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 14/2018](#).

classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Bacharelado em Engenharia de Computação, nesta ordem:

- I – Menor percentual de carga horária necessário para a integralização do curso de Engenharia de Computação, conforme estabelecido na Resolução do CEPE que trata do provimento de vagas remanescentes;
- II – Maior média aritmética das Notas Semestrais Globais (NSGs) apuradas;
- II – Caso persista o empate na classificação, será dada a preferência ao candidato mais idoso.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 46. Observadas as disposições da Resolução¹⁵ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, será disponibilizada 1 (uma) vaga adicional por ano no curso de graduação em Engenharia de Computação para essa modalidade de ingresso.

§ único. O processo seletivo e a forma de classificação dos candidatos seguirão o definido naquela Resolução.

Art. 47. Será disponibilizada 1 (uma) vaga adicional por ano para matrícula de estudante convênio PEC-G, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

CAPÍTULO VI – DA PREMIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 48. Em consonância com os critérios estabelecidos pelas Congregações da Escola de Engenharia e do Instituto de Ciências Exatas para a concessão semestral de premiação acadêmica, para a emissão dos Certificados de Medalhas de Ouro e de Prata são adotados patronos, que poderão ser específicos para cada Certificado.

§ 1º. Cabe ao Colegiado do Curso definir ou alterar o patrono de cada Certificado, na ocasião em que julgar pertinente.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Graduação.

¹⁵ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 07/2019](#).